

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Conselho Municipal de Contribuintes**

**Ata da Reunião realizada em 22/10/2021**

**Processo Administrativo nº: 06625/2021**

**Recurso Voluntário nº: 08613/2021**

**Recorrente: Expresso Vias Transportes Eireli - ME**

**Recorrido: Município de Pirai – RJ**

**Presidente: Marcela Rodrigues Torres Coutinho**

**Relator: Francisco Loureiro Muniz**

### **Acórdão 005/2021**

Recurso voluntário Processo nº 08613/2021, Auto de Infração nº 300038/2021. Recorrente: Expresso Vias Transportes Eireli – ME. Relator: Francisco Loureiro Muniz. Mérito: “Praticar ato sujeito a licença sem sua concessão” no caso Alvará de Funcionamento.

As alegações de que não houve a informação do fato gerador do Auto de Infração 300038/2021 de 15/04/2021, que foi o exercício da atividade sem o devido Alvará de Funcionamento, não procede, pois, foi previamente informado a Recorrente na ocasião do Auto de Intimação em 28/01/2021.

A argumentação da Recorrente a respeito do processo com o pedido da concessão de uso não procede, pois, entendemos que seria uma exigência anterior a instalação da empresa. Se o município ainda não autorizou a empresa não poderia ter se estabelecido.

Vistos, relatados e discutidos os Autos, acorda o Conselho de Constituintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer o recurso e negar provimento confirmando a decisão de primeira instância e consequentemente pela legalidade do Auto de Infração nº 300038/2021 de 15 de abril de 2021.

Participaram do julgamento os conselheiros Francisco Loureiro Muniz (relator), Carlos Alberto Rocha Ferreira (representante da Fazenda), Jairo Palmeira Sobrinho, Gustavo de Abreu Santos, Marcela Rodrigues Torres Coutinho (presidente) e Renata de Senna Flores Gonçalves.

**Francisco Loureiro Muniz**

Relator

**Marcela Rodrigues Torres Coutinho**

Presidente